



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

**TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2026**

01. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização e desinsetização dos ambientes do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços de dedetização objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por se tratar de atividades que envolvem métodos, técnicas e produtos padronizados, amplamente difundidos e dominados pelos prestadores usuais do mercado, sem a necessidade de soluções individualizadas ou de natureza inovadora.

1.3. Tais serviços são objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, incluindo procedimentos de controle de pragas, aplicação de produtos químicos regulamentados e técnicas operacionais padronizadas, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21.

1.4. O objeto terá como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO**.

1.5. A presente contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo.

1.6. A presente contratação será conduzida de forma consolidada em um único **LOTE/GRUPO**.

1.7. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do Contrato, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Esse prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

Tabela 01:

LOTE/GRUPO						
ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT CATSER	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de controle de pragas urbanas, compreendendo: Dedetização, desratização e desinsetização. Area de abrangência: Todas as áreas internas e externas da Autarquia, incluindo salas administrativas, arquivos, depósitos, tetos, forros, banheiros, jardins, áreas comuns, dentre outras. Periodicidade: Semestral ou menos tempo caso seja necessário.	3417*	01	Serviço	R\$ 836,25	R\$ 1.672,50**

*Considerar a descrição neste Termo de Referência para fins de elaboração da proposta.

**Valor referente a duas aplicações anuais.

02. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev, no exercício de suas atribuições e em cumprimento ao dever de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança em suas dependências, identifica a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo dedetização, desratização e desinsetização.

2.2. A presença de pragas urbanas como insetos, roedores e cupins representa risco direto à saúde dos servidores, segurados e visitantes, podendo ocasionar a transmissão de doenças infectocontagiosas, além de comprometer a integridade física das instalações, documentos e mobiliários, acarretando prejuízos ao patrimônio público e à continuidade das atividades administrativas.

2.3. A execução desses serviços exige mão de obra qualificada, técnicas específicas e utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, como o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não sendo possível sua realização por servidores da Autarquia. Apenas empresas especializadas, com profissionais capacitados e licenciamento junto aos órgãos ambientais e sanitários podem garantir a eficácia e a segurança necessárias na execução das atividades.

2.4. A contratação encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e atende às disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública. Nos termos da referida legislação, a fundamentação técnica e administrativa é requisito essencial para a contratação de serviços, especialmente aqueles de natureza contínua e indispensáveis ao funcionamento das Instituições Públicas como o São Roque Prev. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em controle de pragas urbanas revela-se medida necessária e plenamente justificada, assegurando a preservação da saúde dos servidores e segurados, a proteção do patrimônio público e a manutenção da qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo São Roque Prev.

2.5. Trata-se de providência que garante a observância das normas de saúde pública e segurança do trabalho, além de promover a adequada gestão dos recursos públicos, evitando gastos futuros com reparos e reposições decorrentes da deterioração de bens e instalações.

03. A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas no Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev devem assegurar que a empresa contratada possua habilitação técnica e legal para executar atividades de dedetização, desratização, desinsetização e descupinização, observando rigorosamente as normas da ANVISA e demais legislações ambientais e sanitárias aplicáveis. A contratada deve apresentar comprovação de registro nos órgãos competentes, licenças atualizadas e equipe qualificada, utilizando produtos devidamente autorizados e equipamentos adequados para garantir a segurança dos servidores, usuários e do patrimônio da instituição.

4.2. O contrato deve prever a execução periódica dos serviços, conforme cronograma estabelecido, além de atendimentos emergenciais quando houver necessidade, abrangendo todas as áreas internas e externas da Autarquia, incluindo salas administrativas, arquivos, depósitos, tetos, forros, banheiros, jardins, áreas comuns, dentre outras. É requisito essencial que a empresa forneça relatórios técnicos detalhados a cada intervenção, contendo informações sobre os produtos aplicados, locais atendidos e recomendações de prevenção.

4.3. A contratada deve ainda adotar medidas de segurança durante a execução, como uso de EPIs, sinalização dos ambientes e procedimentos que evitem riscos à saúde e ao meio ambiente. O acompanhamento e monitoramento da eficácia dos serviços devem ser realizados por meio de inspeções periódicas e comunicação contínua com a administração do São Roque Prev, permitindo ajustes no plano de ação sempre que necessário.

4.4. Por fim, a contratação deve garantir que os serviços prestados resultem em ambientes salubres e seguros, preservando documentos e instalações contra danos

causados por pragas, assegurando a continuidade das atividades administrativas e o bem-estar dos servidores e beneficiários.

Sustentabilidade

4.5. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

Da vedação de utilização de marca/produto

4.6. Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

Amostras, exame de conformidade e outros testes

4.7. Não será exigido.

Subcontratação

4.8. É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços, salvo contratação de fornecedores de materiais/equipamentos certificados, sob responsabilidade integral da contratada.

Garantia da Contratação

4.9. Considerando o baixo valor estimado da contratação e a baixa complexidade do objeto, não será exigida a prestação de garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A dispensa se justifica pela ausência de riscos relevantes que possam comprometer a execução contratual, tornando desnecessária a imposição de ônus adicional ao contratado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE
SÃO ROQUE PREV**

– São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza –

Garantia dos materiais e dos produtos

4.10. A garantia contratual dos serviços será aquela estabelecido na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Vistoria da edificação

4.11. A empresa interessada em fornecer o objeto poderá realizar vistoria prévia da edificação, com o objetivo de obter pleno conhecimento das condições locais e elaborar a proposta comercial adequada às necessidades da CONTRATANTE. A vistoria deverá ser previamente agendada e poderá ser realizada de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 09h00 às 16h00, em data e horário confirmados pela Administração.

05. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços deverá ser na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 119, Centro, CEP: 18130-070 ou em outro local em caso de mudança de sede.

5.2. A contratada deverá executar os serviços em periodicidade semestral, ou seja, a cada seis meses, garantindo a regularidade e continuidade das atividades. Sem prejuízo dessa periodicidade, fica estabelecido que, em caso de necessidade devidamente identificada pelo São Roque Prev, os serviços poderão ser antecipados e realizados em prazo inferior, de modo a assegurar a plena eficiência, segurança e qualidade da prestação contratada.

5.3. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusados os produtos que estiverem com alguma característica diferente das especificações.

5.4. Em caso de impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estabelecido, a fiscalização poderá acordar novo prazo que atenda a CONTRATANTE, mediante solicitação formal devidamente justificada pela CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços pelo prazo determinado pelo Código de Defesa do Consumidor.

5.6. A CONTRATADA será convocada para a execução dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do aviso formal emitido pela CONTRATANTE.

Das obrigações da contratante

- A. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- B. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- C. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- D. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- E. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- F. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- G. Emitir solicitação com demanda dos serviços conforme necessidade identificada.

Das obrigações da contratada

- A. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- B. Efetuar a execução do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- C. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- D. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- E. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Contrato;
- F. Adotar práticas e critérios de sustentabilidade para a execução do objeto;
- G. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade.
- H. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes, quando aplicáveis a execução do objeto contratado.
- I. Guardar sigilo quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos e que sejam necessários ao desempenho das atividades previstas.
- J. Prestar pronto atendimento na execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições previstas e supervisionadas pelo Fiscal do Contrato, comunicando ao São Roque Prev qualquer anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos necessários.

06. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o São Roque Prev e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O São Roque Prev poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o São Roque Prev poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

6.7. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.8. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

07. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em favor da empresa CONTRATADA após a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitida e entregue na sede da CONTRATANTE, observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A quitação poderá ocorrer por meio de Boleto Bancário ou Transferência, ambos emitidos pela CONTRATADA. Ressalta-se que o recebimento definitivo do objeto está condicionado à verificação da conformidade dos itens entregues com as especificações contratuais, sendo que eventuais pendências ou irregularidades poderão suspender o

prazo de pagamento até a devida regularização. O pagamento não implica em renúncia de direitos da CONTRATANTE quanto à responsabilização da CONTRATADA por vícios, defeitos ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça aliquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese o prazo para o pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal.

Do reajuste de preços

7.4. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.5. Decorrido o período de 1 (um) ano, o Contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

Vigência do contrato e da prorrogação

7.10. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do Contrato, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021. Esse prazo poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que devidamente justificado, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

7.11. A prorrogação, respeitado o limite decenal, dependerá de autorização formal da autoridade competente e do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- A. Os serviços tenham sido prestados de forma regular, contínua e satisfatória, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- B. A Administração manifeste, de forma expressa, interesse na continuidade da execução contratual, considerando a conveniência e a oportunidade da prorrogação;
- C. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração, observados os parâmetros de mercado e os princípios da economicidade e da eficiência;
- D. Haja disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da prorrogação, devidamente consignada em dotação específica;
- E. Sejam observados os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública;

Das infrações e sanções aplicáveis

7.11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- iv. Multa: (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no

caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida,
no caso de inexecução parcial;

7.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para a contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em

outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.19. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

7.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

8.2. Empreitada por preço global.

Critérios de apresentação e aceitação da proposta

8.3. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- A. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- B. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- C. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias;
- D. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- E. assinatura do responsável legal da empresa.

8.4. Critérios de habilitação

Habilitação jurídica

- A. **Pessoa física** - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- B. **Empresário individual** - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- C. **Microempreendedor Individual** – MEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- D. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI - inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- E. **Sociedade empresária estrangeira** - portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F. **Sociedade simples** - inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- H. **Sociedade cooperativa** - ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social, trabalhista e de falências

- A. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.
- B. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos

os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- C. Certidão Negativa de **Débitos Estaduais e Municipais**.
- D. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.
- E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (CNDT).
- F. Certidão Negativa de **Falência e/ou Recuperação Judicial**.

Critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor

8.6. Apresentar atestado de capacidade técnica comprovando aptidão para desempenho de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.7. Certidão de Registro do Responsável técnico no Conselho Profissional competente (conforme art. 8, § 2º da Resolução –RDC nº52, de de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

8.8. Alvará ou Licença Sanitária, para funcionamento, contemplando o ramo de atividade concernente ao serviço de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares, expedido pelo serviço de fiscalização sanitária e estadual ou municipal competente, em plena vigência;

8.9. Declaração de disponibilidade do aparelhamento e pessoal necessário á realização do objeto da dispensa de licitação.

8.10. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

Da declaração de conhecimento das informações da licitação

8.11. O licitante deverá apresentar declaração expressa de que tomou pleno conhecimento de todas as informações, especificações e condições locais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

8.12. Alternativamente, a declaração mencionada no item anterior poderá ser substituída por documento formal, devidamente assinado pelo responsável técnico do licitante, atestando ciência integral das condições, peculiaridades e exigências inerentes à contratação.

09. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 836,25 (oitocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos)** e anual de **R\$ 1.672,50 (mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** considerando duas aplicações, conforme os custos unitários e totais apostos na **tabela I** deste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e conforme os documentos da pesquisa de preços anexada ao presente processo de licitação.

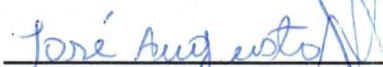
10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Administração Indireta.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação específica para o exercício vigente:

3.3.90.39.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

São Roque-SP, 08 de abril de 2026.



José Augusto Moreira de Albuquerque
Analista